



DECRETO Nº 6438, DE 14 DE MAIO DE 2014 **Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações** **- JARI - do município de Leme e define seu** **Regimento Interno**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º e seguintes, da Lei Complementar 228, de 17 de Setembro de 1998;

DECRETA

CAPITULO I

Da Natureza e Finalidade da JARI

Artigo 1º - Fica criada a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – do Município de Leme, órgão colegiado que compõe o Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelos julgamentos dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, no território do Município de Leme, Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Para o pleno desenvolvimento das atribuições que lhe foram conferidas pela legislação de trânsito, a JARI MUNICIPAL deverá receber apoio administrativo financeiro da Prefeitura de Leme, e será instalada junto ao Órgão de Trânsito, integrante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, local onde passará a funcionar e a exercer as suas atividades.

Artigo 2º - A JARI MUNICIPAL deverá reger-se pelas normas fixadas pelo Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e pelas normas baixadas pelo presente Decreto, que definem e disciplinam o seu REGIMENTO INTERNO, de acordo com as diretrizes ditadas pelo Conselho Estadual de Trânsito – CONTRAN, através da Resolução nº 357 de 02 de Agosto de 2010, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno da JARI.

Parágrafo Único – A JARI MUNICIPAL será credenciada no Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

CAPITULO II

Do Regimento Interno da JARI MUNICIPAL

Seção I

Da Competência da JARI

Artigo 3º - Compete a JARI

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - Solicitar ao Órgão de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - Encaminhar ao Órgão de Trânsito informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Seção II

Da Composição das JARI

Artigo 4º - A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

a) - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a (Res. 357/2010 CONTRAN), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (Res. 357/2010 CONTRAN), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

a) - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de

trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

b) - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

c) - É facultada a suplência;

d) - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Artigo 5º - A JARI contará com 01 (um) secretário(a) para o desempenho das funções auxiliares.

Seção III

Da Nomeação dos Integrantes das JARI

Artigo 6º - A nomeação dos integrantes da JARI e do Secretário(a) da JARI será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Artigo 7º - O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, a contar da nomeação, permitida a recondução por igual período.

§ 1º - Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, o qual deverá ser notificado do fato e convocado com antecedência mínima de 48 horas, para a reunião que demandar sua presença.

§ 2º - O membro que deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) reuniões alternadas da JARI, ficará automática e definitivamente afastado, hipótese em que seu respectivo suplente assumirá o seu mandato. Caso o suplente, no exercício da titularidade, incorrer nas mesmas faltas, será igualmente afastado, hipótese que deverá ser comunicada de imediato, pela JARI, ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil e ao Chefe do Poder Executivo para fins de preenchimento de vaga.

Seção IV

Dos Impedimentos

Artigo 8º - São impedidos de fazer parte da JARI:

I - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;

III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - membros e assessores do CETRAN;

V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;

VI - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

Artigo 9º - Ocorrendo incompatibilidade de qualquer dos membros da JARI, o Chefe do Executivo adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a respectiva nomeação, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Seção V

Dos deveres da JARI

Artigo 10º - O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

§ 1º - A JARI somente poderá deliberar com, no mínimo 3 (três) integrantes observada à paridade de representação.

§ 2º - As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos dando-se a publicidade devida.

Seção VI

Das Atribuições dos Membros da JARI

Artigo 11º - São atribuições dos integrantes da JARI:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

Artigo 12º - Além das atribuições referidas pelo artigo anterior, ao Presidente da JARI compete:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Seção VII

Das Reuniões

Artigo 13º - As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Artigo 14º - A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Artigo 15º - As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Artigo 16º - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

Artigo 17º - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Artigo 18º - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Artigo 19º - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento

Seção VIII

Do Suporte Administrativo

Artigo 20º - A JARI disporá de um Secretário(a), funcionário público ou servidor público, a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI

Artigo 21º - Cabe ao Núcleo de Trânsito, prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento da JARI.

Seção IX

Dos Recursos

Artigo 22º - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Artigo 23º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 24º - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou

documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Artigo 25º - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Artigo 26º - O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Artigo 27º - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

Seção X

Das Disposições Finais

Artigo 28º - O Órgão de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Artigo 29º - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Órgão de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Artigo 30º - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública e receberá remuneração correspondente a: 1,5 (um e meio) salário mínimo e meio vigente na ocasião do pagamento para o Presidente e (1) um salário mínimo para cada um dos demais membros, fracionados de acordo com o número de reuniões de julgamento, sendo no mínimo de 04 (quatro) por mês, mediante efetivo comparecimento.

§ 1º O exercício da função não ensejará vínculo empregatício com o município, nem gerará quaisquer outros direitos de natureza trabalhista.

Artigo 31º - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Artigo 32º - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 33º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Órgão de Trânsito.

Artigo 34º - Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14de Maiode 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6441, DE 16 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias que especifica e dá providências correlatas

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, Considerando a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2014, a realizar-se no BRASIL;

Considerando que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento;
DECRETA:

Artigo 1º - O expediente das repartições públicas municipais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol de 2014, fica fixado:

I – nos dias 12, 17 e 23 de junho – As atividades se encerrarão as 14:00 horas.

Artigo 2º - Os setores das repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público terão expediente normal nos dias mencionados

no artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - O expediente das repartições públicas municipais no caso de participação da Seleção Brasileira nas fases seguintes da Copa do Mundo de Futebol, conforme a classificação obtida será objeto de disciplina específica.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Leme, 16 de maio de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

LEI Nº 3352 DE 21 DE MAIO DE 2014
Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convenio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convenio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura objetivando a modernização da Biblioteca Municipal.

Artigo 2º Os encargos que a prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 21 de Maio de 2014

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

LEMEPREV

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV
CONTRATADA: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA; OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CADASTRO, ARRECADADO, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, PERÍCIA MÉDICA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO. PRAZO: POR MAIS 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DE 16/05/2014 A TERMINAR EM 15/05/2015; VALOR GLOBAL: R\$ 12.240,00 (DOZE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS); DATA DA ASSINATURA: 15.05.2014; LICITAÇÃO: CONVITE 001/2013; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8666/93 E LEI FEDERAL 9648/98 E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 15 DE MAIO DE 2014.
PUBLIQUE-SE.

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI
DIRETORA PRESIDENTE DO LEMEPREV

PORTARIA Nº 37
“Aposenta Servidor”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003:
RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA, MARIA LUIZA DE OLIVEIRA THOMAZ BERTANHA, CPF n.º 004.928.198-40, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com proventos integrais de sua remuneração que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo II, Nível 1, Grau J, Anexo I, da tabela de vencimentos da Lei Complementar n.º 655 de 15/04/2013; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei complementar n.º 565 de 29/12/2009; e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656 de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de maio de 2014.
LEME, 14 DE MAIO DE 2014

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI
Diretora Presidente

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTONº 00001,
de 13 de Maio de 2014.
MUNICÍPIO - LEME - SP

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Nome completo/razão social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ANTONIO JACON	197.979.158-91	6635/002/2014

Eduardo Constantino Marques de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20/2014

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: Sebastião Benedito de Oliveira Leme – ME

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 02/2014

OBJETO: Contratação de 2.000 (duas mil) horas de prestação de serviços de mecânico para manutenção na linha de tratores, retroescavadeiras e escavadeira hidráulica desta Autarquia.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2014

Leme, 20 de maio de 2014.

VALENTIN FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 116/2014, de 10 de março de 2014
Nomeia o Conselho Fiscal do LEMEPREV

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições legais previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 563, de 24 de dezembro de 2009,

NOMEIA, a partir desta data como membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal do Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme – LEMEPREV, os seguintes servidores: Silmara Tereza Tufanin Prinzo - matrícula nº 9.785-3 – Presidente Tatiane Martins Marioto - matrícula nº 10.307-1 – Vice Presidente Vanessa Martinez Bacciotti - matrícula nº 11.933-4 – Secretária Antonio Airtton De Carli - matrícula nº 10.835-9 (Suplente) Andrea Cristina Conti - matrícula nº 9.127-8 (Suplente) Valéria Aparecida Olimpio de Araujo - matrícula nº 11.083-3 (Suplente) Leme, 10 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 117/2014, de 13 de março de 2014
Nomeia Membros da Comissão de Controle Interno

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e em atendimento às disposições da Resolução nº 01/90 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo,

NOMEIA nesta data, os funcionários abaixo relacionados, para comporem a Comissão do Controle Interno para cumprimento das disposições da Instrução 01/90 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
SÉRGIO HENRIQUE PICCOLI RG 34.859.535-9
BRUNA VIEIRA COELHO RG 40.824.577-3
PAULA TROTTMANN RG 41.328.043-3
Leme, 13 de março de 2014

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 118/2014, de 13 de março de 2014
Nomeia Membros e Suplentes da Comissão Municipal de
Emprego – Com - Emprego

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto 4091/97,

NOMEIA os seguintes membros e suplentes para comporem a Comissão Municipal de Emprego – Com – Emprego:

I - Representantes dos Empregadores:

Associação Comercial e Industrial de Leme

Titular: Sebastião Marcelino Cortez

Master's Training

Suplente: Daniel Pereira Ribeiro

Sindicato Rural Patronal

Titular: Walter Jorge de Oliveira

Metalúrgica New Tec

Suplente: Francisco Escoriza da Silva

Associação dos Contabilistas de Leme

Titular: João Carlos Pinheiro

Volaris Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Suplente: Rafael Ali Castilho

II – Representante dos Trabalhadores:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Leme

Titular: João Teixeira Lira

All Safe Sistemas de Segurança

Suplente: Magali Maria Palhare

Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira e Região

Titular: José Luiz Silva

TS Tech do Brasil Ltda

Suplente: Humberto Rocha

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Leme

Titular: Laércio Antonio Barbieri

Suplente: Luiz de Alcântara Pereira da Silva

III – Representante do Poder Público:

Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho

Titular: Maria José

ETEC – Deputado Salim Sede

Suplente: Patrícia Fabiana Carpené de Oliveira

Secretaria de Indústria e Comércio

Suplente: Pedro Luis Bueno

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Sandra Maria Lazarini

Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho

Titular: Josiane Cristina Francisco Pietro

Suplente: Ana Claudia Indalécio

DIRETORIA

Presidente da Comissão Municipal do Emprego

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Leme

Laércio Antonio Barbieri

Secretaria Executiva da Comissão Municipal do Emprego

Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho

Josiane Cristina Francisco Pietro

Leme, 13 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 119/2014, de 14 de março de 2014

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, para compor o Conselho Municipal de Saúde, os seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Antonio Roberto Stivalli

Suplente: Paulo José Rovai

Representante das Secretarias Municipais

Titular: José Martins

Suplente: Maria Antonia Beltram

Entidade Filantrópica

Titular: Maria Helena Sartor Alves Galante

Suplente: Maria Cristina Missão Tavares

Representantes de Entidades com Fins Lucrativos

Titular: Tatiane Camargo Barboza

Suplente: Nádia Maria Raymundo

Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores na Área de Saúde

Titular: Aguinaldo Bento Cardoso

Suplente: Gilson Aparecido P. Furlan

Representantes das Associações de Profissionais de Saúde

Titular: Mariana Malagô Gerola Simarelli

Suplente: Emelyn Valente Calesco

Titular: Márcia Cabral Roque

Suplente: Dulce Helena Alves Bertocin

Titular: Francisco Silvestre Domingues

Suplente: Alberto Luis Tavanelli

Representante de Sindicatos

Titular: João Pedro de Oliveira

Suplente: Marco Marcelo Beltram

Representantes de Clubes de Serviços e de Entidades Assemelhadas

Titular: Luiz Simioni Junior

Suplente: Ricardo Vinicius Roel de Moraes

Representantes de Associações de Pessoas Jurídicas com Fins Lucrativos

Titular: João Zaccaro Filho

Suplente: José Benedito Fernandes

Representantes de Associações ou Movimentos de Portadores de Deficiência

Titular: Vivian Penteado Pavan de Almeida

Suplente: Eliana Rosim Barbosa

Representantes de Associações de Defesa de Interesse da Mulher

Titular: Roseli Paula de Cruz

Suplente: Gisele Mafra de Oliveira

Representantes de Associações ou Movimentos Populares da Terceira Idade e de Patologias

Titular: Cleusa Maria Francisco

Suplente: Claudia Elisa Fehr

Representantes de Associações de Moradores

Titular: Sandra Regina Thomaz Pires

Suplente: Regina Thomaz Martins

Representantes de Programa ou Movimento Religioso de Defesa da Saúde

Titular: Maria Aparecida Marques S. Pereira Mesquita

Suplente: Maria José Bezerra

Leme, 14 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 023/14 Objeto: Registro de preços para aquisição de playgrounds de polietileno para os parques das escolas da rede municipal de ensino – emebis – creches e emeis – ano 2014; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00 HORAS DO DIA 05 DE JUNHO DE 2014 ATÉ AS 09:00H DO DIA 06 DE JUNHO DE 2014; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 09:01 HORAS ATÉ AS 14HORAS DO DIA 06 DE JUNHO DE 2014. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00 HORAS DO DIA 06 DE JUNHO DE 2014 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 21 de maio de 2014.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Presencial: Nº 018/14: Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, SEGURANÇAS, GERADOR DE ENERGIA, SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, para realização de eventos, projetos culturais, educacionais e sociais, conforme as especificações previstas nos Termos de Referência; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link contas públicas - licitações - gratuito); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 22 de maio de 2014: Recebimento Dos Envelopes: Dia 05/06/14, até às 14:00 horas; Abertura Das Propostas: 14:15 Horas.

Leme, 21 de maio de 2014.

Sec. de Cultura
Francisco Cardoso Neto

Sec. de Saúde

Antonio Roberto Stivalli

Sec. de Assistência e Des. Social

Mauro Donizeti Vitor

Sec. de Esporte e Lazer

Paulo Guilherme Franzin

Sec. de Educação

Flávia Elizabeth Terossi Dias

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke

RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP